



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **LEI Nº 845/2024:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PRATA DA CASA", ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS MUSICAIS OU FESTEJOS TRADICIONAIS COM APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS, QUE UTILIZEM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL OU RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
29 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 845/2024, DE 29 FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", estabelecendo a obrigatoriedade de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos musicais ou festejos tradicionais com apresentação de artistas, que utilizem financiamento público municipal ou recursos públicos municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Prata da Casa, denominado de “**João Ribas (Pandeirinho de Ouro)**”, estabelecendo a obrigatoriedade de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos musicais ou festejos tradicionais com apresentação de artistas, que utilizem financiamento público municipal ou recursos públicos municipais, no âmbito do Município de Macaúbas.

Parágrafo único. Para consecução da finalidade disciplinada no *caput* deste artigo, deverá ser observado, no mínimo, o patamar de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do financiamento público municipal ou dos recursos públicos municipais investidos em atrações musicais ou artísticas em eventos musicais ou festejos tradicionais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
29 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 2º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles tenham residência ou sede no município de Macaúbas e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º. Equipara-se a financiamento público municipal, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 29 de fevereiro de 2024.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal